

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SEGUNDO A **RESOLUÇÃO 10/2008** DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO.

EXTRATO DO REGIMENTO

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO EXAMINADORA E DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art 38 Uma vez concluído, o trabalho de Dissertação/Tese deverá ser encaminhado pelo orientador à coordenação do Curso.

§1º Havendo parecer contrário do orientador, o candidato poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho, sem o aval do orientador original.

§2º Neste caso, o Colegiado designará relator ou comissão para avaliar a dissertação/tese em relação aos aspectos metodológicos e éticos.

§3º O relator ou comissão encaminhará ao colegiado um relatório informando se a dissertação/tese tem condições de ser submetida à defesa pública.

Art. 39 O trabalho deverá ser submetido à apreciação do Colegiado, que autorizará sua defesa pública e deverá ser amplamente divulgado nos meios científicos.

Art. 40 Aceita a Dissertação/Tese, o autor deverá fornecer à Coordenação exemplares em número e no prazo estipulado pelo Colegiado.

Art. 41 O Colegiado elegerá uma Comissão Examinadora para julgar a Dissertação de Mestrado e a sua defesa, constituída por três professores titulares e dois suplentes com titulação de Doutor, devendo na composição final da banca pelo menos um titular e um suplente ser estranho ao curso.

Art. 42 Para julgar a tese de doutorado e sua defesa o colegiado elegerá uma comissão examinadora composta por cinco professores titulares e dois suplentes com titulação de doutor ou livre docente, devendo na composição final da banca, pelo menos um suplente e dois titulares ser externos ao programa.

§1- A escolha dos membros da Comissão examinadora deverá levar em conta, além dos méritos e qualificações, a competência no assunto da Dissertação/tese.

§2- O orientador ou o co-orientador poderá ser um dos membros da Comissão Examinadora, a critério do colegiado, e quando isso ocorrer será o presidente da banca.

§3- Deverão ser indicados necessariamente dois suplentes, com o título de doutor ou equivalente sendo um estranho ao programa.

§4- A Banca Examinadora de que trata este artigo deverá ser homologada pela Pro - Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 43 Na prova de defesa de Dissertação/Tese o mestrando disporá de 30 (trinta) minutos para a exposição de seu trabalho e o doutorando até 40 (quarenta) minutos. Seguir-se-á a argüição por cada examinador, intercalada com a defesa do mestrando/doutorando.

§1º Cada examinador disporá de até 20 (vinte) minutos para a sua argüição e o mestrando/doutorando de igual tempo para responder.

§2º Em caso excepcional e a critério da Comissão Examinadora podrá haver tempo adicional de no máximo 10 minutos para re-argüição por parte dos examinadores, cabendo igual tempo de réplica do examinando.

Art. 44 Finda a argüição, os membros da Banca Examinadora deliberarão em secreto sobre a menção a ser atribuída ao candidato.

§1º- O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções:

- a) Aprovado
- b) Reprovado
- c) Em exigência

§2º- Serão considerados aprovados os mestrandos que obtiverem aprovação de pelo menos dois examinadores e os doutorandos que obtiverem a aprovação de pelo menos quatro examinadores.

- a) Os alunos deverão, num prazo de até 60 dias depositar cópias da versão definitiva da dissertação/tese aprovadas, em número e formatos (impresso e digital) exigidos pelo Programa e pela Biblioteca Central da Universidade, de acordo com o estabelecido na resolução N^o 3, de 30 de abril de 2007

§3º- Estando em exigência, o candidato terá até 90 dias para providenciar as alterações exigidas pela comissão examinadora, e nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação e aprovação de nova versão pelos membros internos da comissão examinadora.

§4º- Só após cumprir a exigência do parágrafo 3º, e após a aprovação pelo colegiado, o candidato terá direito a declaração de conclusão do curso e encaminhamento da documentação para colação de grau.

§5º- Decorridos os 90 dias, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela comissão examinadora, o candidato será considerado reprovado.

Art. 45 O candidato deverá satisfazer as seguintes condições à obtenção do respectivo grau acadêmico de mestre/doutor:

I- Ter obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento;

II- Ter submetido um artigo, relacionado com a dissertação, ou dois artigos relacionados à tese, a periódico indexado;

III- Ter sido aprovado em exame de defesa de dissertação/tese;

IV- Ter atendido as demais exigências estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Art. 46 O Diploma de Mestre/Doutor será solicitado pelo aluno à secretaria do curso, após cumprir todas as exigências constantes neste Regimento e da Comissão Examinadora, bem como ter procedido a devida colação de grau e ter preenchido todas as demais exigências feitas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco.

Art 47 A secretaria do curso se responsabilizará pela solicitação à PROPESQ da expedição do diploma, desde que cumpridas as exigências constantes no art 46 deste Regimento.

§1º- Para expedição do diploma, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da dissertação, em número e formatos (impresso e digital) exigidos pelo Programa e pela Biblioteca Central da Universidade, de acordo com o estabelecido na resolução N^o 3, de 30 de abril de 2007, do CCEPE bem como documentação exigida pelo serviço de Registro de Diplomas (SRD).

§2º- Para efeito de registro do diploma no Serviço de Registro de Diploma (SRD) é necessário que o mesmo disponha do Regimento Interno do Programa e dos Componentes Curriculares dos cursos devidamente aprovados e atualizados.